



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Castelândia

FONE:(0XX62) 649 - 1166

FAX: (0XX62) 649 - 1140

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declara para os fins de direito dos termos de direito de publicidade em o artigo 171 da Constituição Federal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura

16.04.01 - 18.04.01

Sandra Regina L. Moreira
Sec. Adm. Faz. Planejamento

Lei n.º 254/2001

"Dispõe sobre descanso remunerado de Secretários Municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, *decretou* e eu, PREFEITO MUNICIPAL, *sanciono* a seguinte lei:

Art. 1º - Os ocupantes de cargos de Secretário Municipal, após 1(um) ano de exercício, a contar de 1º janeiro de 2001, farão jus, anualmente, ao gozo de afastamento remunerado para descanso, por 30(trinta) dias.

§ 1º - Compete ao Chefe do Poder Executivo a concessão do afastamento a que alude o caput deste artigo, podendo, inclusive, concedê-lo parcialmente.

§ 2º - Durante o afastamento remunerado para descanso, os substitutos legais dos beneficiários, quando houver, ou quem o Prefeito do Município designar dentre os integrantes da estrutura básica do órgão, assumirão o exercício dos respectivos cargos, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de abril de 2001.


EDNALDO ANDRADE MIGUEL
Prefeito Municipal

eliene/ proj lei ferias sec


SANDRA REGINA L. MOREIRA
Sec. Adm. Faz. e Planejamento